utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimos de que trata o Art. 1º. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 92/77. Bagé, 29 de dezembro de 1977.

Prefeito Municipal — Diretor Administrativo.

Bagé, 08 de Fevereiro de 1978. Lei nº 36/78. Autoriza o Chefe Executivo contratar com o Banco Econômico S.A., operações de crédito no valor de Cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil Cruzeiros) e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Bagé. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe Executivo autorizado a contratar com o Banco Econômico S. A., operações de crédito no valor de

Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) por prazo não superior a dois anos, juros de 12% ao ano, com 3 meses de carência e até 40% ao ano. Art. 2º Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados na aquisição de equipamentos rodoviários. Art. 3º Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco Econômico S.A., parcelas das cotas do Fundo de Participação dos Municípios as quais ficam vinculados à operação de crédito em montantes anuais necessários para autorizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor. Art. 4º Anualmente a partir da proposta orçamentária de 1979, o orçamento Municipal consignará verbas próprias para a autorização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos de contrapartida de recursos próprios na fase de execução do Projeto. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir em adicional ao orçamento vigente, crédito especiais até a importância de 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), destinados a fazer face de pagamento de obrigações decorrentes de operações de crédito a que se refere ao Art. 1º, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões no Art. 2º desta Lei. Art. 6º Fica o Banco Econômico S.A., na condição de mandatário,

autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Art. 1º. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em especial a Lei nº 22/77 e a 35/77. Lagarto, 08 de Fevereiro de 1978.

Prefeito Municipal — Diretor Administrativo

Lagarto, 04 de abril de 1978. Lei nº 37/78. Dá nova denominação a ruas desta cidade, dando outras providências: O Prefeito Municipal de Lagarto. Faço saber que a Câmara de Vereadores desta Cidade, decretou e eu sanciono a seguinte Lei; Art. 1º - A atual Av. Nicolau Almeida, desta Cidade, passa a denominar-se "Av. Deputado Francisco Leite Neto" Art 2º - Ficam